

LEI Nº 1.503/19, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTOR: VER. ANTONIO DE ALMEIDA

“PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS DE ENTIDADES CIVIL OU RELIGIOSA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Queimados a construção de Monumentos de Entidades Civil ou Entidades Religiosas nos logradouros Públicos do Município.

Art. 2º - Os logradouros públicos são espaços reconhecidos oficialmente pela administração de cada município, são os espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc..., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

Art. 3º - A critério do poder público, os monumentos já existentes que ocupam os logradouros públicos, poderão ser removidos a qualquer tempo.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE**